

# Empreendedor individual e as vantagens da formalização no Brasil

**Clodoaldo Fabrício José Lacerda – IPTAN**

*Mestre em Administração – UNIPAC*

*E-mail: clodoaldolacerda@yahoo.com.br*

*Fone: (32)3353-1658; (32)9948-4856*

**Swellen Aparecida Teixeira – Verbaza Minerais Ltda**

*Bacharel em Administração – FUPAC*

*Email: swellenadministracao@gmail.com*

*Fone: (32)8456-9518*

*Data de recepção: 19/11/2012*

*Data de aprovação: 21/02/2013*

**Resumo:** Nas duas últimas décadas o empreendedorismo tem-se difundido no Brasil, e o país vem se destacando em pesquisas que abordam seu índice de crescimento. Mas, ainda existem muitos empreendedores que vivem na informalidade e que, por sua vez, sem registros, deixam de ter acesso a benefícios e oportunidades. Diante dessa realidade foi instituída a Lei Complementar nº 128/08, que criou uma nova forma de tributação denominada Empreendedor Individual. Esse novo modelo empreendedor visa regularizar a situação de milhões de trabalhadores informais com reduzidas cargas tributárias e benefícios garantidos. Dessa forma, chega-se à seguinte indagação: quais vantagens motivam os empreendedores individuais a se formalizarem com a adoção da Lei 128/08? Em virtude desse questionamento, o estudo tem como objetivo, avaliar a situação dos empreendedores individuais dentro do processo de formalização e identificar as vantagens consideradas por eles para a legalização. Para atingir o objetivo, foi realizado levantamento de referencial bibliográfico acerca da temática em questão. Posteriormente, foi executada uma pesquisa de campo e análises de casos concretos de empreendedores individuais em São João del-Rei. As principais vantagens ressaltadas pelos empreendedores que os

*Empreendedor individual e as vantagens da formalização no Brasil*

motivaram a se formalizarem são: possuir CNPJ, alvarás e registros, poder atuar em ponto comercial, ter cobertura dos benefícios previdenciários, ter redução tributária e poder contratar um funcionário.

**Palavras-chave:** Empreendedor individual - Empreendedorismo - Lei nº 128/08; trabalhadores informais

## Introdução

O empreendedorismo difundiu-se no Brasil desde o ano 2000, país que vem destacando-se nas pesquisas que abordam seu índice de crescimento. Mas infelizmente, ainda existem muitos empreendedores na informalidade e sem registros e, em decorrência, sem acesso a inúmeros benefícios e oportunidades. Daí a necessidade de se criar uma lei e órgãos de apoio voltados a esses empreendedores, que segundo dados do IBGE (2009, *apud* AMARAL, 2010, p. 03), são cerca de 10 milhões. Assim, foi criada a Lei complementar nº128 de 19 de dezembro de 2008 que está em vigor desde 1º de julho de 2009.

A Lei nº 128/08 tem como objetivo formalizar os trabalhadores por conta própria, enquadrando-os como Empreendedor Individual, e estes, a partir da formalização, passam a desfrutar de benefícios como: direito ao CNPJ, cobertura da Previdência Social e acesso a crédito, abrindo desse modo, horizontes em suas carreiras. Dessa forma, chega-se à seguinte indagação: que vantagens motivam os empreendedores individuais a se formalizarem com a adoção da Lei 128/08?

Este trabalho tem como objetivo geral, avaliar a situação dos empreendedores individuais dentro do processo de formalização. Para alcançar o objetivo final foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: realizar um panorama do Empreendedorismo no Brasil; estabelecer conceitos e fundamentações teóricas sobre o Empreendedor Individual; analisar casos concretos de empreendedores individuais e suas perspectivas dentro do programa estabelecido pelo governo.

Ao tratar de um assunto pouco explorado, o estudo sobre o tema é relevante, podendo tornar-se posteriormente, fonte de pesquisa para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos para a área em questão. A análise sobre as vantagens do Empreendedor Individual, tende a incentivar a formalização e estimular a legalização das atividades de trabalhadores no comércio, serviço e indústria. Justifica-se enfim este trabalho, por trazer aos estudos acadêmicos um assunto de ordem prática do dia-a-dia do processo de empreender.

Para a realização do estudo, primeiramente, será feito um levantamento de referencial bibliográfico acerca da temática em discussão a partir de fontes, como: livros, revistas, sites especializados na área e artigos, com o intuito de fundamentar teoricamente a questão do empreendedorismo, as características e perfil do empreendedor e a Lei nº128/2008.

Posteriormente, será utilizado o método qualitativo e quantitativo com uma pesquisa de campo, com empreendedores individuais de São João del-Rei para comparar a situação destes, antes e após se formalizarem, e identificar as vantagens que os motivaram a aderir à Lei nº 128/08. A partir da apuração dos dados recolhidos através de questionários será feita a análise dos resultados.

## **1. Empreendedorismo**

O empreendedorismo é visto nas perspectivas conceituais diferentes, tendo sua origem na Idade Média e sendo definido por diversos autores em diversas épocas. Segundo Chiavenato (2008, p. 03), origina-se do verbo francês *entrepreneur*, que significa “aquele que assume riscos e começa algo novo”. O empreendedorismo envolve o processo de criação de algo novo, que tenha valor e seja valorizado pelo mercado (CHIAVENATO, 2005, p. 19).

De acordo com Timmons (1994 *apud* DOLABELA, 2005, p. 26), o empreendedorismo é uma revolução silenciosa, que será para o século XXI mais que a Revolução Industrial foi para o século XX.

A definição de empreendedorismo, como se conhece hoje, foi aperfeiçoada com o tempo e estudos de vários mestres da área.

A origem do empreendedorismo não é explícita, pois segundo Dolabela (2006, p. 25), o empreendedorismo existe desde a primeira ação humana inovadora, com o objetivo de melhorar as relações do homem com os outros e com a natureza.

Alguns autores divergem sua opinião quanto à origem do termo “empreendedor”. Souza e Guimarães (2006, p. 06) acreditam que o termo “empreendedorismo” teve sua origem em torno século XV na França, embora o termo não seja mencionado diretamente.

Filion (1991, p. 31) definiu de maneira simples, que um empreendedor é uma pessoa que imagina, desenvolve e realiza visões. Para ele, os empreendedores podem ser voluntários, ou seja, que possuem motivação para empreender, ou involuntários, que são os forçados a empreender.

Dornelas (2005, p. 28) nomeia esses dois tipos de empreendedorismo, como empreendedor por oportunidade e empreendedor por necessidade. O empreendedor por oportunidade é o empreendedor visionário que sabe aonde quer chegar, planeja o

crescimento da empresa e visa à geração de lucros, empregos e riqueza. Em contrapartida, o empreendedor por necessidade é o que se aventura na jornada empreendedora por falta de opção ou por estar desempregado. Ele é impulsionado pela dificuldade de arrumar um emprego, e devido à rapidez de ter seu próprio negócio para seu sustento, normalmente o faz na informalidade.

De forma geral, de acordo com os autores citados, os empreendedores podem ser divididos em: os que desejam ter um negócio, criar ou inovar um produto ou processo e os que o fazem por necessidade de sobrevivência. Os primeiros buscam independência, identificam uma oportunidade, avaliam se esta é viável, planejam suas ações para minimizar os riscos que possam ameaçar seu sucesso.

De acordo com Knight (1980 *apud* CHIAVENATO, 2008, p. 10), vários fatores ambientais impulsionam as pessoas a iniciar novos negócios, e ele rotula tais empreendedores como refugiados. Segundo o autor, os empreendedores podem ser classificados como:

**QUADRO 01 – Tipos de Refugiados**

<b>Refugiado</b>	<b>Características</b>
<i>Estrangeiro</i>	<i>Aquele que deixa seu país de origem e mais tarde se torna um empreendedor</i>
<i>Corporativo</i>	<i>É a pessoa que deixa uma grande ou média empresa para se dedicar ao seu próprio negócio</i>
<i>Dos pais</i>	<i>Trata-se de quem deixa o negócio da família para provar a si mesmo sua capacidade empreendedora</i>
<i>Do lar</i>	<i>Refere aos que iniciam sua empresa após sentirem livres das responsabilidades da casa</i>
<i>Feminista</i>	<i>É a mulher que devido à cultura machista prefere iniciar um negócio para trabalhar independentemente</i>
<i>Social</i>	<i>É a pessoa que escolhe operar um negócio para escapar das expectativas sociais</i>
<i>Educacional</i>	<i>Trata-se de quem se cansa de programas acadêmicos e assim decide iniciar um negócio</i>

**Fonte: Adaptado de Knight (1980 *apud* CHIAVENATO, 2008, p. 10).**

Os empreendedores aguardam uma oportunidade para iniciar seu negócio. Os classificados por Knight (1980 *apud* CHIAVENATO, 2008, p. 10), como citado no quadro

acima, fazem-no para escapar de situações que consideram insatisfatórias ou inadequadas; sendo assim, veem e criam sua própria oportunidade.

Longenecker, Moore e Petty (1998 *apud* CHIAVENATO, 2008, p. 08), a partir de pesquisas realizadas, concluíram que três características básicas identificam o espírito empreendedor. São elas: necessidade de realização, disposição para assumir riscos e autoconfiança.

A necessidade de realização envolve o sentimento de orgulho e satisfação do empreendedor de provar para si e outros sua grande capacidade de alcançar o sucesso. O autor destaca que existem diferenças individuais; alguns se contentam com o *status* alcançado e outros são mais exigentes consigo mesmos. A disposição de assumir riscos, demonstra a coragem dos empreendedores em relação aos riscos: financeiros, familiares e psicológicos, uma vez em que eles abandonam seus empregos, investem seu próprio dinheiro, alguns envolvem familiares na empresa e podem ainda, não alcançar o almejado sucesso. O autor considera que “a preferência pelo risco moderado reflete a autoconfiança do empreendedor” e a autoconfiança tem base na independência do empreendedor; e este, acredita em seu potencial e sente que seu sucesso depende de seus esforços e habilidades.

Entende-se que os empreendedores são identificados como proativos, persistentes, determinados, possuem comprometimento, autoconfiança, criatividade e eficiência. Souza e Guimarães (2006, p. 11), complementam como características de empreendedores o desejo de controle, de reconhecimento e de poder.

O empreendedorismo tem-se mostrado um aliado do desenvolvimento econômico, pois tem dado suporte à maioria das inovações que têm promovido esse desenvolvimento. As nações desenvolvidas, têm dado especial atenção e apoio às iniciativas empreendedoras, por saberem que são bases do crescimento econômico, da geração de emprego e renda (DORNELAS, 2008, p. 07).

Com o surgimento das indústrias e da expansão industrial no século XIX, o Brasil passou a ser considerado um país empreendedor. Mas foi a partir da criação de entidades como SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) na década de 1990, que o movimento do empreendedorismo se expandiu. Assim como o SEBRAE, o Brasil possui outras instituições que apoiam o empreendedor, como a entidade SOFTEX (Sociedade Brasileira para Exportação de Software), (DORNELAS, 2005, p.26).

O empreendedorismo é fundamental para a economia e o desenvolvimento do

país e exerce um papel social imensurável, agregando valor à sociedade, como geração de empregos, moldagem da nova cultura empreendedora do país, além de produzir transformações econômicas, sociais e ambientais.

## 2. Empreendedor individual

O Portal do Empreendedor (BRASIL, 2011, s.p.), site do governo federal, define o empreendedor individual (EI) como “a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário”. E complementa, que para ser um empreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128/2008 foi alterada pela Lei Complementar nº 139/2011, que define o Micro Empreendedor Individual (MEI) como:

Art. 18-A. § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Com base nas informações e definições citadas, empreendedor individual é o microempresário que busca a formalização para usufruir dos benefícios da Lei nº 128/2008, obtendo mais segurança em seu negócio e vantagens sobre seus concorrentes. Santos (2009 *apud* TENNITZ, 2009, p. 41) considera que o Empreendedor Individual representa um marco na evolução do empreendedorismo no Brasil.

A Lei nº 4.517/2010 aborda as normas gerais referentes às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município de São João del-Rei/MG e dá outras providências. E se opõe à Lei nº 128/08 por possuir embargos aos registros de vendedores ambulantes como EI. Portanto os vendedores ambulantes em São João del-Rei, poderão até realizar a inscrição no portal do empreendedor; porém, não conseguirão alvará definitivo,

nem emitirão notas fiscais na secretaria da arrecadação, tendo sua inscrição cancelada.

Os empreendedores individuais com a formalização, terão várias vantagens com relação aos empreendedores informais. O SEBRAE (2011, s.p.), destaca os benefícios da formalização de forma resumida:

- Com a regularização do negócio e o alvará emitido pela prefeitura, acaba o medo de que a mercadoria seja confiscada;
- Feito o registro da empresa, o empreendedor passa a ter CNPJ, possibilitando a abertura de conta em banco e o acesso a crédito com juros mais baratos;
- Com a empresa legalizada, o empreendedor poderá ter endereço fixo para facilitar a conquista de novos clientes;
- Apoio técnico do SEBRAE;
- Cobertura da Previdência Social para o Empreendedor Individual e para a sua família;
- Possibilidade de negociação de preços e condições nas compras de mercadorias para revenda, com prazo junto aos atacadistas e melhor margem de lucro;
- Emissão de nota fiscal para venda para outras empresas ou para o governo;
- Dispensa da formalidade de escrituração fiscal e contábil.

Macedo (2009, p.19) acrescenta mais vantagens do empreendedor individual, destacando-se:

A isenção das taxas de registros e alterações contratuais realizadas nas Juntas Comerciais; emissões de notas fiscais somente serão necessárias as de vendas e prestação de serviços efetuados para outras pessoas jurídicas; comprovação de renda através da declaração extraída de renda devidamente regularizada.

Como já exposto anteriormente, o EI é isento de impostos federais, sendo pagos apenas valores simbólicos para o Município (R\$ 5,00 de ISS- Imposto Sobre Serviços) e para o Estado (R\$ 1,00 de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Já o INSS foi reduzido a 5% do salário mínimo (R\$ 31,10). Com isso, o Empreendedor Individual terá direito aos benefícios previdenciários (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2012, s.p.).

O EI terá como benefícios previdenciários: o auxílio-doença, auxílio-maternidade,

aposentadoria por idade ou acidente e pensão aos filhos menores, no caso de morte ou prisão. A formalização traz, além das vantagens citadas anteriormente, a dispensa do contador ao EI, emissão de notas fiscais somente para pessoa jurídica e sem custos (FERNANDES et al, 2012, p. 10).

A simplicidade operacional e os baixos custos de transação, são considerados por Figueiredo (2010, p. 48) características fundamentais desse novo processo empreendedor. O autor afirma que sistema de registro simplificado via internet, do empreendedor individual, é único no mundo.

Com base nas informações acima, é notável a importância da formalização, tanto para o empreendedor, como para o governo, que terá um aumento na arrecadação de impostos. É relevante o fato de que, de certo modo, o empreendedor individual limita seu crescimento para assim poder usufruir dos benefícios da formalização. Essa constatação é feita a partir da análise que o empreendedor individual não pode ultrapassar a receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 e que só pode ter um empregado, e este poderá receber somente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria. Além disso, não pode possuir sócio (FERNANDES et al, 2012, p. 12).

A cobertura previdenciária, em parte, também pode ser considerada uma desvantagem pelo fato de que, o empreendedor individual não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, e seu valor será de apenas um salário mínimo. O empreendedor que contribuía como assalariado, autônomo ou funcionário público antes de se tornar EI, poderá incluir esse tempo a sua aposentadoria somente se pagar a mais 15% do salário (SEBRAE, 2012, p. 18).

Poucas desvantagens são destacadas em relação aos benefícios; porém, o empreendedor deve se atentar a elas para não ter prejuízos ou impedimentos na formalização.

Para a apuração de quais vantagens motivam os empreendedores individuais a se formalizarem com a adesão à Lei nº128/2008, foi feita uma pesquisa de campo, na qual foi realizada uma análise concreta de casos de empreendedores individuais de São João del-Rei/MG.

### **3. Uma análise concreta de casos de empreendedores individuais de São João del-Rei**

No Brasil até março de 2012 são 2.239.491 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e um) empreendedores formalizados como Empreendedor Individual. Segundo a unidade do SEBRAE/MG da cidade de São João del-Rei, até março de 2012, são novecentos e quatro empreendedores individuais formalizados no município.

A pesquisa de campo, foi aplicada em trinta e três empreendedores individuais do município de São João del-Rei. O instrumento de coleta utilizado na pesquisa foi a aplicação de um questionário, no período de 24 de abril a 04 de maio de 2012. O questionário contou com dezessete questões, contendo perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha.

As primeiras questões buscaram traçar um perfil aproximado dos empreendedores individuais de São João del-Rei, por meio da identificação das suas principais características pessoais, como gênero, idade, estado civil e escolaridade. A partir dessas questões, é possível verificar a expansão dessa nova categoria de empreendedores.

De acordo com a pesquisa, 73% dos empreendedores pesquisados são mulheres. Esse dado expõe como a participação da mulher como empreendedora no mercado está em ascensão.

A faixa etária predominante foi entre 26 a 35 anos e 42% são solteiros. Esses dados mostram que esse empreendedor é composto em sua maioria por jovens. Longenecker, Moore e Petty (1998 *apud* CHIAVENATO, 2008, p. 08) consideram como característica empreendedora a disposição para assumir riscos. De modo geral, essa disposição entende a ser encontrada em uma população de pessoas jovens, visto que estes se arriscam mais por estarem iniciando sua vida adulta e em sua maioria ainda não possuir filhos.

Foi abordada também a escolaridade dos EI, em que quase a metade concluiu o Ensino Médio. Apenas 3% concluíram o Ensino Superior. Em contrapartida, analisando os dados dos níveis mais baixos de escolaridade, não foram encontrados empreendedores analfabetos, e poucos com nível fundamental.

A pesquisa revelou que a maioria dos EI pesquisados em São João del-Rei atuam no comércio, e que 36% obtiveram informações sobre a possibilidade de se formalizarem através de amigos ou parentes. Esse dado mostra a importância da divulgação conhecida popularmente como “boca a boca”.

Observando os dados da pesquisa, é notável que os empreendedores, enquanto informais, temiam a fiscalização e viram na Lei nº 128/08 uma opção de proteção do seu negócio, pois 30% deles, disseram querer se formalizar para não ter mais “medo” da fiscalização.

É crescente o número de formalizações no país, devido ao aumento do grau de conhecimento das vantagens da legalização como EI. 46% dos pesquisados se formalizaram há menos de um ano, 33% de um a dois anos e 21% há mais de dois anos. Conforme Figueiredo (2010, p. 48), “a decisão do empreendedor de se formalizar mostra que a sua atividade não é algo eventual ou sazonal, mas perene”.

Dos empreendedores pesquisados, 64% eram informais. Esse dado evidencia que os que atuam na ilegalidade estão atentos aos benefícios adquiridos com a formalização. É relevante exaltar o percentual de 36% dos EI que não possuíam um negócio antes da Lei nº 128/08. Esses empreendedores identificaram uma oportunidade de iniciarem uma empresa, devido às vantagens proporcionadas pelo cadastramento como EI. O empreendedorismo por oportunidade movimenta a economia. Dornelas (2009, p. 08) afirma que “[...] quanto mais empreendedorismo de oportunidade estiver presente em um país, maior será seu desenvolvimento econômico, o que, por conseguinte, permitirá a esse país a criação de mecanismos que estimulem as iniciativas empreendedoras”.

Nos resultados da pesquisa, destacam-se os 43% dos EI que atuaram na informalidade de um a cinco anos. Esse dado mostra que esses empreendedores, em sua maioria, já possuíam negócios consolidados no mercado, mesmo atuando informalmente. É importante expor também a principal dificuldade encontrada por eles no período em que eram informais. A desvantagem citada por 27% dos pesquisados é não poder atuar em ponto comercial.

É compreensível a resposta de 76% dos EI que eram informais, considerarem que seu faturamento aumentou após a formalização, pois, com a legalização são eliminadas as dificuldades que eles encontravam como informais. Sendo assim, esses empreendimentos tendem a crescer.

Dos EI pesquisados, 76% ainda não realizaram empréstimos e financiamentos, mesmo tendo conhecimento dos planos diferenciados voltados especialmente a eles. Esse dado possui duas vertentes de interpretação. A primeira, analisada pelo contexto de investimento, mostra que os EI não estão injetando recursos em seus negócios. Eles podem estar limitando seu crescimento para não se desenquadrarem da categoria, devido

ao faturamento anual não poder ultrapassar sessenta mil reais. A segunda análise, se dá em relação às dívidas. Entende-se que os pesquisados conseguem arcar com as despesas do seu negócio e não possuem dívidas; sendo assim, não têm necessidade de realizar empréstimos e possuem recursos para adquirir matéria-prima, produtos ou maquinários a vista. Portanto, não necessitam de financiamentos.

De acordo com os dados, 64% dos pesquisados não possuem funcionários. Esse fato tem relação com o dado apresentado anteriormente, em que é exposto que os EI pesquisados são formalizados há menos de um ano. Assim é compreensível, que a maior parte ainda não tenha necessidade de contratar funcionário. No entanto, com a expansão do empreendimento, possivelmente esse percentual será modificado.

Os dados posteriores, são essenciais para responder ao problema de pesquisa do estudo, pois trata-se das vantagens relacionadas à formalização como empreendedor individual. Os pesquisados puderam selecionar, dentre os benefícios relacionados no questionário, os que consideram vantagens para o seu negócio. Houve também a possibilidade de o empreendedor adicionar outras vantagens que considera.

**TABELA 01- Vantagens da formalização**

<b>Vantagens</b>	<b>Percentuais</b>
<i>Registros, alvarás e CNPJ</i>	15%
<i>Redução Tributária</i>	10%
<i>Emissão gratuita de notas fiscais</i>	7%
<i>Benefícios da Previdência Social</i>	13%
<i>Facilidade no processo de formalização</i>	8%
<i>Programas diferenciados para empréstimos e financiamentos</i>	6%
<i>Apoio técnico SEBRAE</i>	5%
<i>Dispensa da formalidade de escrituração fiscal e contábil</i>	9%
<i>Possibilidade de contratar um funcionário</i>	10%
<i>Atuar em endereço comercial</i>	15%
<i>Outras</i>	2%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Dados da pesquisa**

Na percepção de 82% dos empreendedores pesquisados, não existem desvantagens na formalização com a adesão à Lei nº 128/08. Esse alto percentual mostra que os EI estão satisfeitos com os benefícios oferecidos pela formalização. Em contrapartida, 18% percebem pontos negativos. A principal desvantagem mencionada é o limite do faturamento anual.

Outra desvantagem mencionada por alguns pesquisados, que não foi identificada em nenhuma pesquisa bibliográfica, é a dificuldade de emissão de notas fiscais para outros estados.

A pesquisa buscou identificar o nível de contribuição da formalização para o desenvolvimento dos empreendimentos. Todos os empreendedores individuais pesquisados, consideram que após a formalização, seus negócios evoluíram. Figueiredo (2010, p. 48) considera que “a formalização de um contingente de empreendedores individuais está provocando uma revolução silenciosa na economia, que deve mudar o mapa da inclusão financeira no Brasil”. A partir dessa citação, é satisfatório perceber que, além do aumento da arrecadação de impostos, a Lei nº 128/08 impulsiona novos empreendedores.

O capítulo traçou o perfil dos empreendedores individuais de São João del-Rei e de suas perspectivas dentro do programa estabelecido pelo Governo. A pesquisa evidenciou as dificuldades encontradas pelos empreendedores enquanto eram informais. Assim, é possível identificar os benefícios que a formalização lhes proporcionou. Com base nos dados apresentados, é possível responder ao problema de pesquisa do estudo, abordando as vantagens que motivam os empreendedores individuais a se formalizarem com a adoção da Lei nº 128/08. As vantagens ressaltadas pelos empreendedores com maior relevância são: possuir CNPJ, alvarás e registros; poder atuar em ponto comercial; ter cobertura dos benefícios previdenciários; redução tributária e poder contratar um funcionário. As vantagens relacionadas, porém menos citadas, são: dispensa da formalidade de escrituração fiscal e contábil, facilidade no processo de formalização, emissão gratuita de notas fiscais, programas diferenciados para empréstimos e financiamentos, apoio técnico SEBRAE, não ter despesas com honorários a contadores e ter o próprio negócio.

## **Considerações finais**

O empreendedorismo representa para o Brasil uma alternativa de progressão financeira e social, produzindo riquezas para o país com a geração de empregos, aumentando a arrecadação de impostos e consequentemente, aumentando o capital nos

cofres públicos. Esses recursos, se bem aplicados pelo Governo, retornam para a sociedade em forma de benefícios a serem aplicados na saúde, educação e segurança, entre outras, fundamentais para a sobrevivência digna em comunidade.

O Brasil possui índices crescentes relativos ao empreendedorismo, porém são muitos os empreendedores que atuam na informalidade, vista de forma negativa tanto para o empreendedor, que deixa de adquirir benefícios como a aposentadoria, quanto para o país, que deixa de arrecadar impostos.

Com o fim de formalizar muitos trabalhadores informais, foi criada a Lei nº 128/08, que instituiu uma forma de tributação com baixos custos e benefícios essenciais aos trabalhadores, os quais possuem microempreendimentos com receita anual de até sessenta mil reais, não possuem sócios ou participação em outras empresas e não necessitam de mais de um funcionário. O empreendedor que se formaliza de acordo com essa lei é denominado Empreendedor Individual.

Diante desse novo modelo empreendedor, surge a seguinte questão como problema de pesquisa para o presente estudo: quais vantagens motivam os empreendedores individuais a se formalizarem com a adoção da Lei 128/08?

Para responder a essa questão, foram realizadas pesquisas de caráter bibliográfico e de campo. A pesquisa de campo analisou casos de empreendedores individuais da cidade de São João del-Rei/MG. Através de um questionário aplicado a uma amostra de trinta e três empreendedores individuais, foi exposta a situação deles dentro do processo de formalização.

Respondendo ao problema de pesquisa do estudo, foi identificado através dos pesquisados, que as principais vantagens que os motivaram a se formalizarem a partir da adesão à Lei nº 128/08 foram ter: direitos a registros, alvarás e CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), poder atuar em ponto comercial, ter cobertura dos benefícios previdenciários, redução tributária e poder contratar um funcionário. Outras vantagens também foram relacionadas, porém com percentuais menos significativos.

Apurando as vantagens relacionadas acima, é identificada a preocupação dos empreendedores em relação à fiscalização e ao atendimento aos seus clientes, pois, com registros e alvarás, o empreendedor se protege das multas relacionadas à ilegalidade. Com o CNPJ, o empreendedor usufrui de vários benefícios como: taxas de juros diferenciadas em bancos, facilidades na negociação com fornecedores em relação a prazos e descontos,

emitem notas fiscais, entre outros. Os registros garantem segurança ao empreendimento e proporcionam credibilidade à empresa frente aos clientes.

Os benefícios previdenciários são: auxílio-doença, auxílio-maternidade, aposentadoria por idade ou acidente e pensão aos filhos menores, no caso de morte ou prisão. Essa vantagem expõe a preocupação dos empreendedores em relação ao futuro e aos imprevistos, visando a sua segurança e da sua família.

A redução tributária tem como objetivo incentivar a formalização. Muitos empreendedores atuavam na informalidade por não encontrarem uma forma de tributação adequada a seu faturamento. Mesmo com valor reduzido dos impostos pagos pelos empreendedores individuais somados, esses representam um montante considerável para a economia do país.

A possibilidade de contratar um funcionário permite uma expansão do negócio; porém, é relevante destacar que esse só poderá receber um salário mínimo ou o piso da categoria.

É notável diante do estudo, que o Empreendedor Individual é um mecanismo facilitador de transição dos trabalhadores informais para a legalidade. Seus benefícios auxiliam o desenvolvimento social do país e suas obrigações, por sua vez, o desenvolvimento econômico. A Lei nº 128/08 traz garantias constitucionais de proteção e privilégios para os que através dela pretendem regularizar a situação do seu negócio.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Jefferson Nery. *Empreendedor Individual*. Belo Horizonte: SEBRAE-MG, 2010.

BRASIL. *Lei Complementar nº. 128/08*, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em: 12 abr. 2012.

BRASIL. *Lei Municipal nº 4.517*, de 19 de novembro de 2010. Disponível em: <[www.leigeralminas.com.br/index.php?option=com...task...](http://www.leigeralminas.com.br/index.php?option=com...task...)>. Acesso em: 12 abr. 2012.

CHIAVENATO, Idalberto. *Empreendedorismo: dando asa ao espírito empreendedor*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. *Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor*. São Paulo: Saraiva, 2005.

DOLABELA, Fernando. *O Segredo de Luísa*. 14. ed. São Paulo: Cultura, 2005.

DOLABELA, Fernando. *O Segredo de Luísa*. São Paulo: Cultura, 2006.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo Corporativo*. 2.ed. 2. Reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo: transformando ideias em negócios*. 3. ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo: Transformando Ideias em negócios*. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FERNANDES, Jean Calos et al. (2012). *O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema*. Disponível em: <[http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof/16\\_ProfJeanCarlosFernandes.pdf](http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof/16_ProfJeanCarlosFernandes.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2012.

FIGUEIREDO, Odair. Empreendedor individual aumenta formalização da economia e acelera inclusão financeira. In: *Revista novos rumos*. , Nº 254, Nov./dez., 2010. Rio de Janeiro: ABDE (Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento).

FILION, Louis Jacques. O planejamento do seu sistema de aprendizagem empresarial: Identifique uma visão e avalie o seu sistema de relações. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo: FGV,1991.

MACEDO, Adolfo Benevenuto de. *Manual Prático do Microempreendedor Individual*. Belo Horizonte: O Lutador, 2009.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/noticias/noticia6.php>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

SEBRAE. *Curso Empreendedor Individual*. Disponível em: <<http://www.ead.sebrae.com.br/default2.asp>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

SEBRAE. Disponível em: <[http://www.sebraemg.com.br/Geral/VisualizadorConteudo.aspx?cod\\_conteudo=5005&cod\\_areaconteudo=1777&navegacao=POLÍTICAS\\_PARA\\_EMPREENDER/Empreendedor\\_Individual](http://www.sebraemg.com.br/Geral/VisualizadorConteudo.aspx?cod_conteudo=5005&cod_areaconteudo=1777&navegacao=POLÍTICAS_PARA_EMPREENDER/Empreendedor_Individual)>. Acesso em: 15 nov. 2011.

SOUZA, Eda Castro Lucas; GUIMARÃES, Tomás de Aquino (org.). *Empreendedorismo além do plano de negócio*. São Paulo: Atlas, 2006.

TENNITZ, André. *Empreendedor Individual: Implementação da lei geral avança*. In: Revista novos rumos. Nº 245, Ano 35, mai/jun, 2009, Rio de Janeiro: ABDE (Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento, Rio de Janeiro).

## **Individual Entrepreneur and the Benefits of Formalisation in Brazil**

**Abstract:** Over the past two decades, entrepreneurship has been spread in Brazil, and the country has been standing out for researches that address its growth rate. However, there are still many non-registered entrepreneurs that work informally, which in turn, are prevented from having access to benefits and opportunities. In face of this reality, the Supplementary Law 128/08 was instituted, creating a new form of taxation so-called individual entrepreneur. The new entrepreneurial model aims at regularizing the situation of millions of informal workers by means of reduced tax burdens and guaranteed benefits. Thus, it is possible to inquire “What are the advantages that motivate individual entrepreneurs to formalize with the adoption of the Law 128/08?” Based on that inquiry, this study aims at analysing the situation of individual entrepreneurs in the process of formalization and identifying what are the benefits of being a formal worker. The bibliographical research concerning the object of our study was carried out in order to achieve our goal. Afterwards, individual entrepreneurs from São João Del Rei were asked to fill in a questionnaire about their own experiences. Individual entrepreneurs reported that the main benefits that made them become formal workers were the probability of obtaining Corporate Taxpayer Register, permission, registers, a business site and the possibility of being covered by social security benefits and protected under tributary reduction as well as the possibility of hiring an employee.

**Keywords:** Individual Entrepreneur – Entrepreneurship – Law 128/08 – Informal Workers